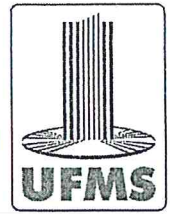




Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 198, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Elaboração de Projetos de Pesquisa** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 98, de 25 de outubro de 2011.



VALDIR SOUZA FERREIRA



Anexo da Resolução nº 198, Copp, de 22 de novembro de 2016.  
**NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA UFMS**

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa serão elaborados em formulário próprio, definido pela Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), disponível no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propp).

Art. 2º Os Projetos de Pesquisa devem ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação ouvidos os Conselhos de Unidade das Unidades da Administração Setorial e a Comissão de Pesquisa/Propp, em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Os pesquisadores que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica, no ano seguinte, deverão encaminhar os Projetos de Pesquisa para aprovação até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), os projetos serão analisados pela Comissão de Pesquisa, que emitirá parecer avaliando cada qual, em função de critérios previamente estabelecidos e com vistas às diretrizes de pesquisa, previstas pela UFMS.

Art. 5º A Comissão de Pesquisa será composta por professores das grandes áreas do conhecimento, definidas pelo CNPq, que estejam, comprovadamente, realizando trabalhos de pesquisa cadastrados junto à Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp).

Parágrafo único. A Comissão de Pesquisa poderá convidar outros pesquisadores, na qualidade de consultores **ad hoc**, para análise pormenorizada dos projetos.

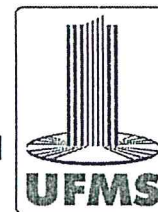
Art. 6º O membro da Comissão de Pesquisa terá o prazo máximo de quinze dias, a contar da data de recebimento do Projeto de Pesquisa, para análise, emissão de parecer e devolução do projeto à Coordenadoria de Pesquisa para aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º Cada Projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador-responsável, que terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer o planejamento global da pesquisa;
- III - coordenar a execução do projeto de pesquisa, escolhendo as linhas metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, para isso, os consultores e os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário; e
- III - observar o cronograma de execução de cada fase do projeto e os prazos nele consignados.

Art. 8º Os projetos que precisam ser analisados pelos Comitês de Ética em Pesquisa também deverão ser encaminhados aos respectivos Comitês, conforme segue:

- I - cópia da folha de rosto (Conep) para projetos a serem analisados pelo Comitê de Ética para pesquisa em seres humanos; e
- II - protocolo para uso de animais na UFMS, para projetos a serem analisados pela Comissão de Ética no Uso de Animais.



Anexo da Resolução nº 198, Copp, de 22 de novembro de 2016.

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA UFMS**

Art. 9º Todo pesquisador que possuir Projeto de Pesquisa cadastrado na CPq/Propp poderá pleitear recursos junto a órgãos de fomento locais, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A concessão de recursos financeiros da Pesquisa Universitária/UFMS para execução de Projetos de Pesquisa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CPq/Propp.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no Projeto de Pesquisa, para sua execução, somente serão liberados mediante solicitação formal do pesquisador, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária da CPq/Propp.

§ 2º Equipamentos e materiais permanentes deverão ser solicitados às agências de fomento externo (Capes, CNPq, Fundect, entre outras), atendendo a editais lançados para esse fim.

Art. 11. Independente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as metas fixadas nas Diretrizes de Pesquisa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Todo Projeto de Pesquisa desenvolvido por docente da UFMS deverá ser cadastrado na Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), e será subordinado ao acompanhamento, de acordo com o estabelecido nestas Normas.

§ 2º Na impossibilidade de execução do Projeto de Pesquisa aprovado, o docente deverá solicitar seu cancelamento junto à CPq/Propp, no prazo máximo de cento e vinte dias.

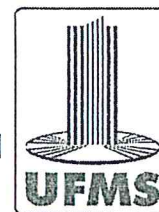
§ 3º O cancelamento deverá ser encaminhado formalmente, com justificativa, que será analisada pela Comissão de Pesquisa da CPq/Propp.

Art. 12. Os resultados da pesquisa deverão ser objeto de publicação pelo pesquisador.

Art. 13. Das pesquisas concluídas serão encaminhados relatórios completos à Coordenadoria de Pesquisa (CPq/Propp), em formulário próprio, disponível no site da Propp, para as necessárias providências de registro e de divulgação.

§ 1º Os Relatórios Parcial e Final de que trata o **caput** deste artigo deverão ser enviados à Coordenadoria de Pesquisa/Propp, contendo os aspectos previstos nos formulários de Relatórios Parcial e Final disponibilizados pela CPq/Propp, no site da Propp.

§ 2º Caso o Projeto de Pesquisa seja aprovado por órgãos de fomento, em nível regional, nacional ou internacional, o Relatório Final poderá ser o mesmo encaminhado à respectiva agência de fomento.



Anexo da Resolução nº 198, Copp, de 22 de novembro de 2016.

**NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DA UFMS**

§ 3º O coordenador do Projeto deverá apresentar, diretamente à CPq/Propp, Relatório Parcial do Projeto, com pedido de prorrogação, no mínimo sessenta dias antes de seu encerramento; e Relatório Final do Projeto, no máximo até noventa dias após o seu encerramento.

§ 4º O Relatório Parcial, com pedido de prorrogação, dos projetos que serão utilizados para participação no Processo Seletivo do Programa de Iniciação Científica, deverá ser enviado, no máximo, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador e os pesquisadores participantes do respectivo projeto, de submeterem novas propostas de pesquisa à Propp, bem como de participarem dos processos seletivos para o Pibic e Pibiti/CNPq/UFMS.

§ 6º Os prazos para atendimento no disposto no **caput** desta Resolução estarão condicionados aos cronogramas de execução constantes nos Projetos de Pesquisa encaminhados à CPq/Propp.

Art. 14. Os direitos sobre patentes, sua exploração ou outras vantagens que, porventura, se originarem dos trabalhos realizados, serão definidos pelo Conselho Diretor da UFMS.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvida a Comissão de Pesquisa.